



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente
Direção Regional dos Recursos Florestais

EDITAL

Anabela de Miranda Isidoro, Diretora Regional dos Recursos Florestais, torna público com fundamento no disposto no nº5 do artigo 32º de Decreto Regulamentar Regional nº 4/2009/A, de 5 de Maio, de que por despacho de Sua Excelência o Senhor Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, de 28 de junho de 2016, foi aprovado o **calendário venatório para a ilha do Pico**, a vigorar na época venatória de 2016/2017, que se inicia a 1 de julho de 2016 e termina a 30 de junho de 2017.

Artigo 1.º

- 1 – O calendário venatório, constante do anexo à presente portaria, vigora em toda a ilha do Pico.
- 2 – A atividade venatória tem as limitações decorrentes do diploma que criou o Parque Natural da ilha do Pico.
- 3 – São definidas duas zonas para a caça à Galinhola, delimitadas do seguinte modo:
Zona A - Partindo do Centro de Saúde da Madalena, segue pela Estrada Regional nº 3 (Estrada Longitudinal) até encontrar a Estrada Regional nº2 (Estrada Transversal – Corre Água). Daqui segue para a costa Norte da Ilha, pela Estrada Regional nº2, até encontrar a Estrada Regional nº1 (São Roque), seguindo por esta até à origem. Abrange as freguesias de São Roque, Santo António, Santa Luzia, Bandeiras e Madalena.
Zona A1 - Partindo da Casa do Guarda-florestal sita em Corre Água, no entroncamento, no sentido do Caminho Florestal da Serra do Topo, segue por este, passando pela Lagoa do Caiado, Caveiro, Lagoa do Peixinho, Cabeço da Laje, Cabeço Escuro até encontrar a Estrada Regional nº 1 (Altamora – Piedade). Segue pela Estrada Regional nº 1 até à Silveira, continuando até à origem pela Estrada Regional nº 2. Abrange as freguesias da Piedade, Calheta de Nesquim, Ribeiras e parte da freguesia das Lajes do Pico.
- 4 - De acordo com a alínea p) do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2009/A de 5 de junho de 2009, que aprova o Plano de Ordenamento das Bacias Hidrográficas das Lagoas do Caiado, do Capitão, do Paúl, do Peixinho e da Rosada, é interdita a atividade cinegética, em regime não ordenado, exceto quando enquadradas em operações destinadas ao controlo de pragas de roedores.
- 5 - É proibida a caça nas parcelas de áreas Baldias de pastagem que estiverem ocupadas com animais em pastoreio.
- 6 - É definida uma zona de caça para a codorniz, delimitada do seguinte modo:
Partindo de uma linha traçada sobre o caminho municipal, paralelo à estrada regional n.º1-2.ª entre o Km 66 e o Km 64, subindo pelo caminho municipal que se desenvolve para norte, a leste do Km 66, até encontrar o caminho particular que segue para leste que entronca com o caminho rural n.º 40 (meia encosta da Almagreira) ao cruzamento com o caminho rural n.º 32 (caminho do Arrife), seguindo depois para sul pelo caminho municipal conhecido vulgarmente pelo caminho da Granja, até encontrar a via municipal, paralela à estrada regional, na localidade das Terras, a leste do Km 64.
- 7 - São definidas duas zonas para a caça ao coelho-bravo, delimitadas do seguinte modo:
Zona 1 – Nas áreas plantadas com cereais, hortícolas e vinha, até à cota dos 200 metros de altitude.
Zona 2 – Na restante área da Ilha a cotas acima dos 200m.

Artigo 2.º

- 1 – Na época venatória 2016/2017, é permitida a caça às seguintes espécies:
 - a) Coelho-bravo (*Oryctolagus cuniculus*);
 - b) Codorniz (*Coturnix coturnix*);
 - c) Galinhola (*Scolopax rusticola*);
 - d) Narceja (*Gallinago gallinago*);
 - e) Pombo-da-rocha (*Columba livia*);
 - f) Pato-real (*Anas platyrhynchos*);
 - g) Marrequinha (*Anas crecca*);



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente
Direção Regional dos Recursos Florestais

h) Piadeira (*Mareca penelope*, anteriormente designada por *Anas penelope*).

2 – Os processos de caça, períodos venatórios, horários e limites diários de abates para cada espécie cinegética, referida no número anterior, são os constantes do anexo à presente portaria.

Artigo 3.º

1 – Na época venatória de 2016/2017, é proibida a caça à perdiz-vermelha (*Alectoris rufa*).

2 – Na época venatória 2016/2017 é proibido caçar com uso de furão.

3 – É proibida, na caça ao coelho-bravo, a utilização de instrumentos cortantes de qualquer tipologia (foices, sachos e afins) para a abertura de veredas de passagem, assim como a caça ao coelho-bravo em veredas recentemente abertas.

4 – É proibido caçar ao pombo-da-rocha, nos locais de nidificação da espécie, nomeadamente junto às barrocas do mar e com utilização de barco.

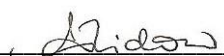
ANEXO

Calendário Venatório da ilha do Pico, para a época 2016/2017

Espécie	Zona	Processo de caça	Período venatório	Horário	Limite diário de abates
Coelho-bravo (<i>Oryctolagus cuniculus</i>)	Zona 1 (definida no n.º 7 do artigo 1.º)	Salto, Espera, Espreita, Batida, Corricão e Cetraria	Durante toda a época venatória (todos os dias)	Do nascer ao pôr-do-sol	10 / Caçador
	Zona 2 (definida no n.º 7 do artigo 1.º)	Proibida a caça			
Codorniz (<i>Coturnix coturnix</i>)	Zona definida no n.º 6 do artigo 1.º	Salto (com cão de parar)	18 de dezembro (domingo)	Das 9:00 até às 12:00 horas	3 / caçador
Galinholá (<i>Scolopax rusticola</i>)	Zonas A e A1 (definidas no n.º 3 do artigo 1.º)	Salto	De 9 de outubro a 11 de dezembro (apenas aos domingos)	Das 8:00 até às 13:00 horas	3 / caçador
Narceja (<i>Gallinago gallinago</i>)		Salto	De 23 de outubro a 1 de janeiro (apenas aos domingos e feriados)	Das 8:00 até às 13:00 horas	3 / caçador
Pombo-da-rocha (<i>Columba livia</i>)		Espera	De 7 de agosto a 26 de fevereiro (apenas aos sábados, domingos e feriados)	Das 8:00 até às 17:00 horas	20 / caçador
Perdiz-vermelha (<i>Alectoris rufa</i>)	Proibida a caça				
Pato-real (<i>Anas platyrhynchos</i>)		Espera e Salto	De 6 de novembro a 8 de janeiro (apenas aos domingos e feriados)	Das 8:00 até às 13:00 horas	3 / caçador
Marrequinha (<i>Anas crecca</i>)					
Piadeira (<i>Mareca penelope</i>)					

Ponta Delgada, 30 de Junho de 2016.

A Diretora Regional


Anabela de Miranda Isidoro